



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1.206/2016, DE 13 DE MAIO DE 2016.**

*“Altera a Lei Municipal n.º 1.155, de 20 de maio de 2015.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Arts. 3º, 5º e 7º da Lei Municipal n.º 1.155, de 20 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - .....

*§ 5º - Além dos veículos de tração animal mencionados no inciso III deste artigo, empresa que explorar o serviço não precisará receber os veículos que possuam restrições impeditivas da sua alienação em hasta pública, os quais serão guardados pelas autoridades policiais ou judiciárias competentes.*

**Art. 5º** - .....

*§ 3º - O serviço de remoção de veículos apreendidos ao depósito de que trata esta lei poderá integrar o escopo do contrato de concessão de serviço público a ser firmado com o particular, que ficará obrigado a executar o serviço de modo adequado, visando à integração operacional e à viabilidade da concessão.  
**(NOVA REDAÇÃO)***

*§ 4º - Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, a concessionária gozará de responsabilidade exclusiva na prestação dos serviços de remoção previstos em contrato, sendo-lhe facultada a subcontratação, com os prestadores locais, do quanto necessário para a operação dos serviços de remoção, observadas as regras previstas no edital e no contrato de concessão.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

.....

*Art. 7º - Os serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos serão remunerados diretamente pelos condutores infratores ou pelos responsáveis legais pelos veículos, mediante pagamento de preços públicos a serem definidos por ato do Chefe do Poder Executivo, levando em consideração a estimativa de demanda e os custos operacionais envolvidos. (NOVA REDAÇÃO)*

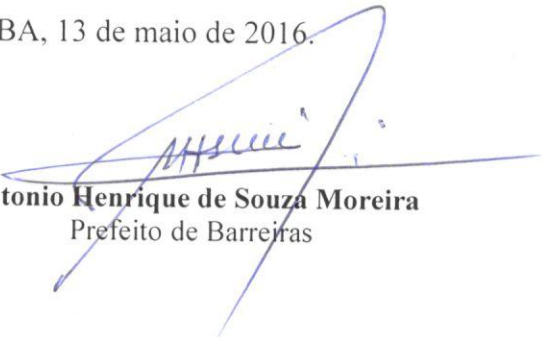
*Parágrafo único - A empresa concessionária que explorar os serviços mencionados no caput será remunerada, pelos condutores infratores ou pelos responsáveis legais pelos veículos apreendidos, mediante o pagamento de tarifas, as quais serão fixadas na forma da Lei Federal n.º 8.987, de 03 de fevereiro de 1995.*

**Art. 2º** - Ficam revogados os Anexos I e II da Lei Municipal n.º 1.155/2015, de 20 de maio de 2015.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 13 de maio de 2016.

  
**Antonio Henrique de Souza Moreira**  
Prefeito de Barreiras